## LEI N°. 1.339

## AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica autorizado o reajuste de 10% (dez por cento) nos vencimentos de todos os servidores municipais, percentual que será aplicado sobre os salários vigentes em julho de 1995.

Art. 2°. – O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a:

I – percentual de 6,44% correspondente a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho de 1995, inclusive, conforme determina a legislação federal pertinente.

II – percentual de 3,56%, a título de aumento espontâneo.

Art. 3°. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 24 de Agosto de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet Prefeito Municipal